



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2221, de 04 de Abril de 2008.

Altera as alíneas "a" e "c" do inciso II do artigo 268 da Lei nº 1425, de 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "c" do inciso II do artigo 268 da Lei nº 1425, de 18 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 268 – São beneficiário das pensões:

I – vitalícias:

a) o cônjuge;

b) a pessoa separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

II – temporária:

a) os filhos não emancipados, ou enteados, menores de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até completar maioridade;

c) o irmão órfão até 21 (vinte e um) anos, não emancipado, e o inválido enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

§ 1º - A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos na alínea "c".

§ 2º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I deste artigo.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 1425, de 18 de dezembro de 2002, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 4 dias do mês abril de 2008.

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

No Mural do Prefeitur

04 / 04 / 2008